



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 357/2000.

Ementa: Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 1997/2000 em face à Emenda Constitucional N.º 19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio dos Vereadores da atual Legislatura será de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º – O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 4.212,50 (quatro mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

Art. 3º – O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 343,75 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art. 4º – A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 343,75 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), por sessão.

§ Único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 5º – Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 75 % (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

Art. 6º – Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

8

PUBLICADO

Jornal GAZETA

MACABUENSE

Edição N.º 599 de 10 à 16/01/2000
599

I – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operações de crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – Transferência oriundas da União ou do Estado através de Convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do ano 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2000.


ERCÍNIO PINTO DE SOUZA
PREFEITO